



**ESTATUTO - 2018**

**CAPÍTULO I**

**Da denominação, regime jurídico, prazo de duração e sede**

Art. 1º - Denominação – ASSOCIAÇÃO ONDA VERDE PRESERVANDO O MEIO AMBIENTE, cuja sigla é ONDA VERDE, fundada em 10/05/1999, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nº 03.201.354/0001-92, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado e com foro e sede social localizada na Rua São Pedro, 317, CEP 95560-000, Torres, Estado do Rio Grande do Sul e regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

**CAPÍTULO II**

**Das finalidades**

Art. 2º - Fins — a ONDA VERDE é de natureza cultural, científica e educacional sendo seu objetivo fundamental a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento integral e sustentável do ser humano.

I - Promover na esfera administrativa e junto ao Ministério Público e Poder Judiciário a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao patrimônio ambiental e ecológico sob todos os seus aspectos, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos, inclusive dos povos indígenas;

II - Denunciar e combater a poluição e a degradação ambientais, em todas as suas formas, através dos meios legais disponíveis;

III - Promover e estabelecer estudos e atividades visando a implantação de técnicas e diretrizes para defesa, preservação e conservação do Meio Ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável compatíveis com a utilização racional dos recursos naturais de forma a garantir a qualidade de vida da população;

IV - Promover e estabelecer programas de planejamento e gerenciamento ambiental, que objetivam a elaboração e implantação de manejo da fauna, flora e uso do solo, com a implementação e monitoramento de técnicas e instrumentos para preservação e conservação da biota;

V - Promover e desenvolver programas de capacitação nas áreas educacional e socioambiental que objetivam formar agentes multiplicadores;

VI - Promover e estabelecer programas de educação ambiental que objetivam a conscientização das comunidades de forma a propiciar a reflexão, o debate, a transformação de valores, ideias e posicionamentos frente à preservação e conservação do Meio Ambiente;

VII - Aproximar os conteúdos da educação ao patrimônio cultural, à sabedoria dos povos indígenas, aos povos das florestas e pescadores, através de programas de integração com a comunidade;

VIII - Buscar e incentivar alternativas de relações entre comunidades e natureza, sem perder de vista as potencialidades e a fragilidade dos ecossistemas;

IX - Colaborar, estimular e participar de uma rede nacional e internacional, que articule organizações não governamentais que atuem no âmbito das finalidades desta entidade;

X - Difundir, incentivar e propugnar a conscientização para o fortalecimento das políticas ambientais a nível regional e nacional e, principalmente, a nível municipal;



# ONDA VERDE

## PRESERVANDO O MEIO AMBIENTE



XI - Realizar congressos, encontros, simpósios, seminários, reuniões e cursos para estudo e debate de problemas vinculados aos seus objetivos, bem como sobre a aplicação da legislação ambiental federal, estadual e municipal, emitindo certificados quando pertinente;

XII - Difundir e incentivar a conscientização para o fortalecimento da política ambiental a nível nacional;

XIII - Fortalecer a rede educacional e promover a educação sobre o Meio Ambiente através de núcleos educativos;

XIV - Promover, produzir, editar, divulgar e distribuir publicações em geral, jornais, revistas, livros e audiovisuais sobre assuntos de interesse ambiental em geral e ações ambientais em particular, em defesa da Ecologia, do Meio Ambiente, dos Povos Indígenas e da Qualidade de Vida;

XV - Colaborar na proteção ao Patrimônio Nacional, notadamente a Mata Atlântica, Serra do Mar e Zona Costeira conforme definido no Art. 225, parágrafo quarto da Constituição Federal;

XVI - Estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos;

XVII - Promover projetos e ações que visem a preservação, bem como a recuperação de áreas degradadas no meio ambiente urbano e rural, bem como a proteção da identidade física, social e cultural de agrupamentos urbanos com recursos próprios ou advindos de convênios ou outras formas jurídicas possíveis;

XVIII - Estimular a parceria, o diálogo local e solidário entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns.

XIX - Promover a ética universal sob todas as suas formas, a paz, o exercício da cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

Art. 3º- Para a consecução dos seus objetivos institucionais a ONDA VERDE lançará mãos de meios e recursos básicos tais como:

I. Realizar relatórios, estudos e pesquisas científicas e tecnológicas;

II. Organizar encontros, promover debates, cursos, oficinas, projetos, simpósios, congressos e atividades pertinentes às finalidades da Entidade;

III. Promover a educação e pesquisa científica referente aos objetivos da Entidade e do meio ambiente, bem como sua conveniente divulgação;

IV. Elaborar pareceres sobre impacto ambiental, para prevenção da degradação do meio ambiente, do desequilíbrio dos ecossistemas, em todas as manifestações;

V. Colaborar com os órgãos públicos, municipais, estaduais e federal inclusive prestando auxílio técnico;

VI. Promover ações de conscientização da necessidade de preservação dos mananciais como forma de obter melhor qualidade de vida e um desenvolvimento sócio-econômico-cultural autossustentável e harmônico com o meio ambiente;

VII. Estimular e contribuir para a criação de legislação de proteção ao meio ambiente e desenvolvimento socioambiental;

VIII. Monitorar e acompanhar a aplicação da legislação ambiental no uso de recursos naturais, inclusive alertando os órgãos competentes quando constatada alguma irregularidade.

IX. Prestar consultorias, elaborar relatórios e outros documentos sobre a situação ambiental e sociocultural da região;

Handwritten initials/signature.

Handwritten signature.

Folha 02 de 11  
Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl(s) 11



# ONDA VERDE

## PRESERVANDO O MEIO AMBIENTE



Art. 4º- A ONDA VERDE poderá realizar convênios e parcerias com outras entidades congêneres, com a finalidade de atingir seus objetivos;

Art. 5º- A ONDA VERDE poderá prestar auxílio a outras entidades, através de parcerias, convênios, consultorias, apoio e outros;

Art. 6º- A ONDA VERDE poderá promover qualificação profissional indispensável ao desempenho das suas atividades;

Art. 7º — A ONDA VERDE não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, raciais, de classes ou outras que não se coadunem com seus objetivos;

Art. 8º — Para a divulgação das suas atividades a ONDA VERDE usará os meios de comunicação e expressão disponíveis.

### CAPÍTULO III

#### Do Patrimônio

Art. 9º — O Patrimônio da ONDA VERDE será constituído por bens e valores que a mesma conseguir acumular durante a sua existência, através de:

- I. Doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais e/ou estrangeiras;
- II. Subvenções que, eventualmente lhe sejam destinadas pelo poder público;
- III. Bens que a qualquer título venha a adquirir;
- IV. Legados ou doações e heranças que lhe forem destinados;
- V. Rendas originárias de seus bens e as decorrentes das taxas pagas pelos participantes contribuintes, que constará de uma anuidade ou mensalidade a ser arbitrada pela assembleia;
- VI. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou aplicações financeiras.

Art. 10º - A ONDA VERDE destinará, preferencialmente, recursos para a constituição de um FUNDO FINANCEIRO, cuja renda contribuirá para a garantia de sua manutenção e autonomia econômico-financeira;

Art. 11º — Os trabalhos da ONDA VERDE serão registrados por todos os meios, tais como: livros, revistas, folhetos, relatórios, laudos, vídeos, e outros, que farão parte do patrimônio da Entidade;

Art. 12º — Para identificação visual a ONDA VERDE instituirá e usará símbolos ou distintivos representados por: bandeiras, flâmulas, logotipo ou logomarca, que são parte do patrimônio da Entidade;

Art. 13º - A alienação ou constituição de qualquer ônus sobre bens ou direitos integrantes do Ativo Permanente da ONDA VERDE, se fará somente respeitando-se às disposições constantes na legislação em vigor, sendo para tal, necessária a aprovação de dois terços do Conselho ADMINISTRATIVO;

Folha 03 de 11  
Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl(s) 11



# ONDA VERDE

## PRESERVANDO O MEIO AMBIENTE



Art. 14º - O patrimônio, em caso de dissolução da Entidade, após o cumprimento de todos os compromissos, reverterá em favor de Entidade congênere com sede no Rio Grande do Sul.

### CAPÍTULO IV

#### Dos associados

Art. 15º - A ONDA VERDE é constituída por número ilimitado de associados, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, credo político, religioso ou classe, civilmente capazes, nos termos da legislação civil vigente, que compartilhem com os objetivos e princípios da associação.

Parágrafo único - Compõe o quadro de associados da ONDA VERDE as categorias:

**I - FUNDADOR:** pessoa física que tenha assinado a ata de fundação;

**II - BENEMÉRITO:** Por indicação do Conselho Administrativo ou da Assembleia. Será aceito associado na condição de Benemérito, pessoas que tenham prestado relevantes serviços à sociedade ou a entidade, nas relações socioambientais;

**III - EFETIVO:** pessoa física associada, que tenha sido admitida pelo Conselho Administrativo e que contribua regularmente com as quantias a que estiverem submetidas aqueles que contribuem financeiramente mensal ou anualmente.

Art. 16º - Poderão ser associados à ONDA VERDE, pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras, no gozo dos seus direitos constitucionais.

Art. 17º - Para se associar à ONDA VERDE o futuro associado será proposto por um associado;

§ 1º - A proposta para novo associado será submetida ao Conselho Administrativo que dará o aceite;

§ 2º - Havendo impugnação, o proponente do impugnado terá 05 dias para recorrer à Assembleia Geral, que deverá se reunir extraordinariamente em 30 dias para julgar o pedido.

§ 3º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação.

Art. 18º — O associados deixará de fazer parte do quadro social da Entidade, por sua livre e espontânea vontade, ou também por expressa determinação do Conselho Administrativo, não lhe assistindo, em qualquer hipótese, direito às indenizações de quaisquer títulos ou outras vantagens.

### CAPÍTULO V

#### Dos direitos e deveres dos associados

Art. 19º - São direitos dos associados:

- Gozar de todas as vantagens e benefícios que a ONDA VERDE venha a conceder;
- Votar e ser votado;



# ONDA VERDE

## PRESERVANDO O MEIO AMBIENTE



- c) Participar das reuniões e assembleias, discutir e votar sobre os assuntos em pauta;
- d) Consultar todos os livros e documentos da Entidade ou requerer que sejam examinados pelos órgãos competentes;
- e) Enviar sugestões e projetos para os Conselhos da Entidade;
- f) Demitir-se ou afastar-se temporariamente da entidade;
- g) Requerer a convocação de Assembleias, de acordo com este estatuto;
- h) Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

Art. 20º — São deveres dos associados:

- a) Cumprir as normas estatutárias, bem como regulamentos e resoluções dos Conselhos da Entidade;
- b) Acatar as decisões dos órgãos diretivos;
- c) Manter em dia suas contribuições financeiras estabelecidas em Assembleia;
- d) Contribuir para o aprimoramento e progresso da Entidade;
- e) Desenvolver com empenho e probidade os cargos para os quais forem eleitos assim como as funções que lhes forem atribuídas, bem como os compromissos individuais firmados com a entidade.

Parágrafo único. O valor, a periodicidade e forma de pagamento das contribuições financeiras dos Associados serão definidos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária.

### CAPÍTULO VI

#### Da demissão ou exclusão de associado

Art. 21º - A demissão de associado não poderá ser negada e dar-se-á pelo pedido do interessado ao Presidente que encaminhará ao Conselho Administrativo em sua próxima reunião.

Art. 22º - A exclusão do associado será aplicada em virtude de infração da lei, ou deste estatuto ou ainda por falta grave e será aplicada por decisão do Conselho Administrativo, depois da notificação ao infrator.

§1º — Os motivos que determinaram a exclusão deverão constar em Ata assinada pelo Presidente e demais conselheiros;

§2º — será considerada falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Entidade.

### CAPÍTULO VII

#### Da estrutura da entidade

Art. 23º - A estrutura organizacional da ONDA VERDE é composta de:

- I. A Assembleia Geral;
- II. O Conselho Administrativo;
- III. O Conselho Fiscal.



**ONDA VERDE**  
**PRESERVANDO O MEIO AMBIENTE**



Art. 24º - DA ASSEMBLEIA GERAL- É o órgão máximo de deliberação da entidade e será constituída pela totalidade dos associados.

§1º - A Assembleia Geral será presidida pelo presidente do Conselho Administrativo, com direito ao voto de desempate;

§2º - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes;

§3º - A Assembleia Geral se instalará com presença mínima de 2/3 dos associados, em primeira convocação. Em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados;

§4º- A Assembleia Geral só poderá deliberar com no mínimo cinco associados.

Art. 25º - A Assembleia Geral reunir-se-á, no primeiro semestre de cada ano:

§ 1º - Ordinariamente para:

- I. Discutir e homologar as contas e o balanço da Associação aprovados pelo Conselho Fiscal;
- II. Aprovar o relatório de atividade anual e o planejamento para o exercício seguinte;
- III. Aprovar o valor da contribuição dos Associados;
- IV. Eleger os membros dos Conselhos da ONDA VERDE, quando for o caso;

§2º - Extraordinariamente:

- a) Por convocação do Presidente da entidade;
- b) A pedido de pelo menos 05 (cinco) associados;
- c) A pedido dos Conselhos.

Art. 26º — Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Administrativo;
- b) Aprovar ou rejeitar as reformas do estatuto vigente;
- c) Decidir sobre assuntos submetidos à sua apreciação pelo presidente ou por qualquer associado ou órgão diretivo;
- d) Deliberar sobre a dissolução da entidade e o destino a ser dado ao patrimônio;
- e) Deliberar sobre valores, forma e periodicidade das contribuições financeiras dos associados;
- f) Julgar os recursos a ela encaminhados;
- g) Julgar os atos do presidente e do conselho fiscal, manifestando-se pela sua destituição, inclusive;
- h) Decidir sobre qualquer assunto que lhe seja encaminhado;
- i) Decidir sobre casos omissos neste estatuto.

Parágrafo Único — Para as deliberações previstas nos itens "b" e "f" de que trata este artigo, será exigida reunião extraordinária especialmente convocada para este fim e cujo quórum mínimo de deverá ser de 1/5 dos associados.



**ONDA VERDE**  
**PRESERVANDO O MEIO AMBIENTE**



Art. 27º — Os membros eleitos poderão solicitar renúncia ou licença do cargo, a qualquer tempo, mediante apresentação de pedido escrito e fundamentado, por carta ou meio eletrônico, endereçado à Coordenação Executiva, configurando-se assim a vacância do cargo

Parágrafo único — São casos de vacância:

- I. Impedimento temporário;
- II. Renúncia;
- III. Ausência injustificada.

**CAPÍTULO VIII**  
**Do Conselho Administrativo**

Art. 28º - O Conselho Administrativo é o órgão executivo da ONDA VERDE, compondo-se de 04 (quatro) membros:

§ 1º — Os membros do Conselho Administrativos são os seguintes:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro.

§ 2º - Em caso de vacância do cargo de tesoureiro ou secretário, o Presidente do Conselho Administrativo nomeará o substituto.

Art. 29º - O Conselho Administrativo será eleito pela Assembleia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito uma só vez consecutiva;

Art. 30º - Compete ao Conselho Administrativo:

- a) Administrar o patrimônio da entidade;
- b) Aprovar o orçamento, os projetos e planos da entidade, assim como acompanhar sua execução;
- c) Apreciar as demonstrações contábeis oriundas da Tesouraria;
- d) Providenciar a elaboração das normas internas da ONDA VERDE e do conselho fiscal, submetendo-os a apreciação da Assembleia geral e mantê-las atualizadas;
- e) Deliberar sobre a extinção da entidade, observadas as disposições legais pertinentes à matéria e apresentando à Assembleia Geral a proposta de extinção com as justificativas que aconselhem a medida;
- f) Outorgar a distinção de membro BENEMÉRITO nas condições da alínea II do Artigo 15º deste estatuto;
- g) Resolver os casos omissos neste estatuto, ad-referendum da Assembleia Geral.

Art. 31º - O Conselho Administrativo delibera em conjunto e suas decisões serão registradas em Ata digitada, assinada por seus membros e arquivada em pasta específica.

Art. 32º - O Conselho Administrativo se reunirá preferencialmente uma vez por mês.



# ONDA VERDE

## PRESERVANDO O MEIO AMBIENTE



### CAPÍTULO IX

#### Do Presidente

Art. 33º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a ONDA VERDE ativa e passivamente em juízo e/ou fora dele;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo e as Assembleias Gerais, podendo usar seu voto qualificado, quando couber;
- c) Assinar, em conjunto com o Tesoureiro a documentação da Tesouraria, os cheques bancários, abrir e movimentar contas bancárias.
- d) Apresentar, em conjunto com o Tesoureiro, as demonstrações contábeis da Entidade e encaminhá-las ao Conselho Fiscal conforme determina este estatuto;
- e) Assinar, com o secretário, os documentos oficiais (ofícios) da ONDA VERDE e as demais correspondências quando necessário;
- f) Coordenar e supervisionar todas as atividades da ONDA VERDE, sempre buscando a colaboração e a participação dos demais associados;
- g) Autorizar os pagamentos e verificar o saldo de caixa;
- h) Cumprir e fazer cumprir as deliberações e acatar as orientações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- i) Nas deliberações da Assembleia Geral, em caso de empate, cabe ao Presidente o voto qualificado de desempate.

### CAPÍTULO X

#### Do Vice-Presidente

Art. 34º - Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo em suas atividades;
- b) Executar outras atribuições que lhe forem delegadas;

### CAPÍTULO XI

#### Do Secretário

Art. 35º - Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões do Conselho Administrativo e das Assembleias, digitá-las e ter sob sua responsabilidade as respectivas pastas e livros;
- b) Elaborar as correspondências da Entidade, bem como os relatórios e outros documentos, providenciando seu devido arquivamento.
- c) Executar outras atribuições que lhe forem delegadas;
- d) Assinar a correspondência da ONDA VERDE, e a correspondência oficial com o Presidente conforme orientação interna.
- e) Arquivar em pastas específicas, as atas provenientes das reuniões dos Conselhos e das reuniões da Assembleia Geral e extraordinárias.

Handwritten initials or signatures on the left margin.

Handwritten signature or initials.

Folha: 08 de 11  
Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl(s) 11



# ONDA VERDE

## PRESERVANDO O MEIO AMBIENTE



### CAPÍTULO XII

#### Do Tesoureiro

Art. 36º Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas e depositar ou aplicar o numerário disponível, conforme for designado pelo Conselho Administrativo;
- b) Proceder aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
- c) Proceder a escrituração dos livros de contabilidade da Entidade;
- d) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras de responsabilidade da Entidade;
- e) Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas;
- f) Assinar com o Presidente a documentação contábil da ONDA VERDE, principalmente os cheques bancários;
- g) Acompanhar a execução dos convênios e projetos da Entidade;
- h) Apresentar a prestação de contas do ano anterior até o mês de maio do ano em exercício ao Conselhos Fiscal e Administrativo para aprovação das contas da ONDA VERDE.

### CAPÍTULO XIII

#### Do Conselho Fiscal

Art. 37º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da Entidade.

Art. 38º - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e (01) suplente, que será eleito para um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 39º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer escrito sobre os relatórios e demonstrações contábeis da Entidade, procedendo às ressalvas que se fizerem necessárias;
- b) Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da Entidade, sempre que solicitado pelo Conselho Administrativo ou pela Assembleia Geral;
- c) Comparecer às reuniões do Conselho Administrativo quando convocado;
- d) Apresentar para o Conselho administrativo e ou Assembleia Geral sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da associação;
- e) Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral, quando necessário;

Parágrafo único- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciar a prestação de contas apresentada pela tesouraria até maio do ano em exercício, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 40º — Toda e qualquer função nos conselhos Administrativo ou Fiscal da ONDA VERDE será exercida "ad honorem", isto é, sem qualquer remuneração.



# ONDA VERDE

## PRESERVANDO O MEIO AMBIENTE



### CAPÍTULO XIV

#### Das Votações

Art. 41º - Nas Assembleias Gerais a votação, considerada a importância ou a gravidade do assunto, e por decisão da própria assembleia poderá ser:

- a) Por aclamação;
- b) Por votação aberta ou;
- c) Por votação secreta.

Art. 42º - Para a escolha dos órgãos diretivos:

- a) Serão apresentadas candidaturas por chapas, contemplando Conselho administrativo e Conselho Fiscal;
- b) As candidaturas para os conselhos serão feitas em chapa única;
- c) Não poderá haver candidatura para cargo isolado;
- d) Cada associado só poderá concorrer em uma chapa;
- e) O lançamento de chapas deverá ocorrer até no mínimo 01 (uma) hora antes da Eleição para divulgação das mesmas em local de evidência;
- f) Em caso de eleição por votação secreta, será criada uma comissão eleitoral para organizar a eleição.

Art. 43º - A eleição será convocada pelo Presidente que dará publicidade ao edital, afixando cópia do mesmo na sede da associação e enviando correspondência aos associados.

§1º - A apuração da eleição será feita logo após o encerramento da votação e o Presidente proclamará vencedora a chapa que obtiver a maioria dos votos. Caso haja apenas uma chapa inscrita a mesma poderá ser eleita por aclamação dos presentes.

§ 2º - Os membros eleitos tomarão posse na data da respectiva eleição, devendo constar ambos os atos na ata correspondente.

§ 3º - A ata de eleição deve ser protocolada no cartório competente.

§4º - Os mandatos poderão ser prorrogados até a data do registro cartorário da ata da nova eleição, sendo válidos todos os atos por eles praticados neste período.

### CAPÍTULO XV

#### Das Atas

Art. 44º- As atas serão numeradas cronologicamente, constando nesta numeração o ano e órgão correspondente;

Art. 45º - As atas serão redigidas em todas as reuniões da Onda Verde e posteriormente digitadas para aprovação na reunião seguinte;

Art. 46º - As atas, após aprovação, terão uma cópia impressa que será assinada pelo Presidente e secretário da reunião que a redigiu e será arquivada em pasta específica correspondente: Assembleia Geral, Conselho Administrativo ou Conselho Fiscal;



Art. 47º - Será mantida uma cópia da ata no computador da Entidade e uma cópia digitalizada em arquivo de CD, pen-drive ou HD externo ou outra forma de arquivamento que venha a ser criado;

Art. 48º - Acompanhará a Ata, uma lista em papel timbrado, com os nomes e assinaturas dos associados presentes na reunião correspondente àquela ata;

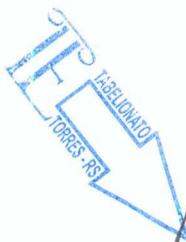
**CAPÍTULO XVI**  
**Considerações Finais**

Art. 49º - Este Estatuto é reformável pela Assembleia Geral, em qualquer de seus dispositivos, por maioria simples dos associados presentes na Assembleia.

Art. 50º - A escrituração contábil será realizada de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.

Art. 51º — A Entidade poderá ser extinta quando não mais puder atender as suas finalidades, cabendo essa decisão à Assembleia Geral, convocada extraordinariamente com a presença mínima da maioria simples dos associados.

Art. 52º - Este Estatuto entrará em vigor na data do registro em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.



*[Handwritten Signature]*  
PRESIDENTE



*[Handwritten Signature]*  
SECRETÁRIO

**TABELIONATO ESPIG**  
Tabelionato de Notas de Torres  
Av. Barão do Rio Branco, esquina Rua 21 de Maio, 1022, Loja 02 - Centro  
CEP: 95560-000 - Fone/Fax: (51) 3664-2590 - Torres - RS  
Tabelião JOSÉ CARLOS GUIZOLFI ESPIG

Reconheço a firma de **Leonila Quartiero Ramos**, por **SEMELHANÇA** com a existente no arquivo deste Tabelionato. Dou fé.  
Em testemunho da verdade  
Torres, 09 de novembro de 2018

Carolina Godoy Alexandre - Escrevente Autorizada  
Emol: R\$ 4,60 + Selo digital R\$ 1,40 - 0681.01.1800005.22566

*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*  
ROGERIO LEAL GUIMARAES  
DAB/RS 83407

**TABELIONATO ESPIG**  
Tabelionato de Notas de Torres  
Av. Barão do Rio Branco, esquina Rua 21 de Maio, 1022, Loja 02 - Centro  
CEP: 95560-000 - Fone/Fax: (51) 3664-2590 - Torres - RS  
Tabelião JOSÉ CARLOS GUIZOLFI ESPIG

Reconheço **AUTÊNTICA** a firma de **Gizelani Muller Guazzelli**. Dou fé.  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Torres, 09 de novembro de 2018

Carolina Godoy Alexandre - Escrevente Autorizada  
Emol: R\$ 4,60 + Selo digital R\$ 1,40 - 0681.01.1800005.22566

*[Handwritten Signature]*

**TE CAROLINA GODOY ALEXANDRE**  
Escrevente Autorizada

Folha: 11 de 11  
Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl(s) 11



CERTIFICO que na data de hoje foi feito a Averbação da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, no livro A-15, fls 78 V, sob nº 7, registro/origem nº 255 do livro A-4, folha 57F, em 20/12/2018. Protocolado em 17/12/2018, no livro A-8, fls 187, sob nº 20109. O referido é verdade. Dou fé. Torres, quinta-feira, 20 de dezembro de 2018.

Rafael Borba De Rose - 1º Oficial Substituto

Emolumentos: Total: R\$ 116,60 + R\$ 10,70 = R\$ 127,30  
 Exame documentos: R\$ 39,00 (0675.04.1500018.02355 = R\$ 3,30)  
 Averbação PJ: R\$ 58,00 (0675.04.1500018.02356 = R\$ 3,30)  
 Digitalização: R\$ 15,00 (0675.03.1500018.01140 = R\$ 2,70)  
 Processamento eletrônico: R\$ 4,60 (0675.01.1800008.01961 = R\$ 1,40)

REGISTRO DE IMÓVEIS E ESPECIAL DE TORRES



*[Handwritten signature]*  
 SECRETÁRIO

*[Handwritten signature]*  
 PRESIDENTE

*[Handwritten notes]*

*[Handwritten notes]*

*[Handwritten notes]*  
 [Stamp]